



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DF

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA CHAPADINHA

PERÍODO
02/02/2015 À 06/02/2015



LOCAL: ALEXÂNIA/GO

ATIVIDADE PRINCIPAL: GADO BOVINO PARA CORTE

ATIVIDADE FISCALIZADA: EXTRAÇÃO DE MADEIRA EM FLORESTA

Op. 09/2015



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DF

ÍNDICE

Equipe	3
--------	---

DO RELATÓRIO

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	3
B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	3
C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	4
D) DA DENÚNCIA	5
E) INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA	6
F) DA LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE	6
G) DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS	6
H) CONCLUSÃO	10

ANEXOS

- 1) CÓPIA DA DENÚNCIA DO SINDICATO RURAL
- 2) NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS
- 3) TERMOS DE DECLARAÇÃO DOS EMPREGADOS
- 4) CÓPIA DE DOCUMENTOS PESSOAIS DOS EMPREGADOS
- 5) CÓPIA DO TERMO DE INTERDIÇÃO
- 6) CÓPIA DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS
- 7) CÓPIAS DE REQUERIMENTOS DO SEGURO DESEMPREGO DOS TRABALHADORES RESGATADOS
- 8) PLANILHA COM CALCULO DE VERBAS RESCISÓRIAS
- 9) COPIA DE NDFC LAVRADA
- 10)CÓPIA DA CERTIDÃO DO REGISTRO DE IMÓVEL

APENSO

- 1) CD CONTENDO FOTOS E FILMAGENS DA AÇÃO FISCAL



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DF

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Coordenador

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) Período da ação: 02/02/2015 À 06/02/2015
- 2) Empregador: [REDACTED]
- 3) CPF: [REDACTED]
- 4) CNAE: 0210107
- 5) CEI: não informado pelo empregador
- 6) LOCALIZAÇÃO: FAZENDA CHAPADINHA ROD. GO 143 KM 16 À ESQUERDA 05 KM –DISTRITO DE OLHOS D'AGUA- ALEXÂNIA-GO- CEP-72930.
- 7) ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]
- 8) TELEFONES DE CONTATO: [REDACTED]

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

1. Empregados alcançados: 04I - Homem: 04- Mulher: 0- Adolescente: 0
2. Empregados registrados sob ação fiscal: 0
3. Empregados resgatados: 03- Homem: 03 - Mulher: 0 - Adolescente: 0
4. Valor bruto da rescisão: R\$ 9.640,00
5. Valor líquido a receber: R\$ 9.640,00
6. Valor da NDFC N. 200.448.838: R\$ 649,29
7. Número de Autos de Infração lavrados: 17
8. NDFC LAVRADA: 01
9. Guias Seguro Desemprego emitidas: 03
10. Termo de interdição: 01
11. CTPS emitidas: 0



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DF

C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	No. DO AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1	205917470	0011681	ART. 630, PAR. 4 DA CLT	DEIXAR DE APRESENTAR DOCUMENTOS
2	205917194	00009784	ART. 23, PAR. I, INCISO I, DA LEI 8036/90.	DEIXAR DE DEPOSITAR FGTS
3	205917721	0000108	ART. 41, CAPUT DA CLT.	ADMITIR EMPREGADO SEM REGISTRO EM LIVRO FICHA OU SISTEMA ELETRONICO..
4	205917585	0000051	ART.29, CAPUT DA CLT.	DEIXA DE ANOTAR CPTS DO EMPREGADO NO PRAZO DE 48HS.
5	205917381	0014060	ART. 630, PAR. 4 DA CLT	MANTER DOCUMENTOS SUJEITOS A INSPEÇÃO FORA DO LOCAL
6	205915329	0011924	ART. 1, PAR. 1 DA LEI 4923 DE 1965	NÃO INFORMAÇÃO DO CAGED NO PRAZO DEFINIDO EM REGULAMENTO
7	019879725	1315552	ART. 13 DA LEI 5889/73 C/C ITEM 311239 DA NR 31	DEIXAR PROMOVER TREINAMENTO PARA OPERADORES DE MOTOSERRA
8	019879750	1313550	ART. 13 DA LEI 5889/73 C/C ITEM 31.23.3.1 ALINEA D DA NR 31	DEIXAR DE DISPONIBILIZAR INSTALAÇÕES SANITÁRIAS COM CHUVEIROS
9	019879661	1313738	ART. 13 DA LEI 5889/73 C/C ITEM 31.23.5.1 ALINEA D DA NR 31	DEIXAR DE DISPONIBILIZAR ALOJAMENTOS COM CAMA
10	026252511	1313789	ART. 13 DA LEI	PERMITIR UTILIZAÇÃO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DF

No. DO AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
		5889/73 C/C ITEM 31.23.5.2 DA NR 31	DE FOGÃO NO INTERIOR DE ALOJAMENTO
11	019879741	1313533 ART. 13 DA LEI 5889/73 C/C ITEM 31.23.3.1 ALINEA B DA NR 31	DEIXAR DE DISPONIBILIZAR VASO SANITÁRIO
12	019879709	1313690 ART. 13 DA LEI 5889/73 C/C ITEM 31.23.4.1 ALINEA F DA NR 31	DEIXAR DE DISPONIBILIZAR AGUA POTAVEL NO ALOJAMENTO
13	019879695	1313649 ART. 13 DA LEI 5889/73 C/C ITEM 31.23.4.1 ALINEA A DA NR 31	DEIXAR DE DISPONIBILIZAR CONFORTO E HIGIENE NO ALOJAMENTO
14	019879687	1353754 ART. 13 DA LEI 5889/73 C/C COM ITEM 31.23.5.1 ALINEA C NR 31	DEIXAR DE DISPONIBILIZAR PORTAS E JANELAS NO ALOJAMENTO
15	019879679	1313746 ART. 13 DA LEI 5889/73 C/C ITEM 31.23.5.1 ALINEA B DA NR 31	DEIXAR DE DISPONIBILIZAR ARMARIOS INDIVIDUAIS NO ALOJAMENTO
16	019879733	1314645 ART. 13 DA LEI 5889/73 C/C ITEM 31.20.1 DA NR 31	DEIXAR DE FORNECER EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
17	019879717	1310232 ART. 13 DA LEI 5889/73 C/C ITEM 31.5.1.3.1 ALINEA A DA NR 31	FALTA DE ATESTADO MÉDICO ADMISSIONAL

D) DA DENÚNCIA

A fiscalização teve por base denúncia do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alexânia-Go, sobre condições degradantes de trabalho existentes na fazenda Chapadinha no município de Alexânia-Go, conforme cópia anexa da mesma ao presente relatório de fiscalização.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DF

E) INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA

Constatamos que a empregadora mantinha como atividade predominante de criação de gado bovino para corte e secundária de extração de madeiras para corte. Diligenciamos no Cartório de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Civil de Pessoas Naturais, Pessoas Jurídicas e de Interdições de Tutelas de Alexânia-Go, onde constamos a propriedade da fazenda em nome da empregadora [REDACTED] conforme certidão do imóvel emitida pelo referido cartório e anexa ao relatório de fiscalização.

F) DA LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

A fazenda Chapadinha encontra-se situada no município de Alexânia-Go com endereço à rod. Go 143 km 16 á esquerda 05 km distrito de olhos d'agua. No cartório o referido imóvel consta da matrícula nº 770 imóvel São Luiz, local Chapadinha - área 612,73,14 ha e registros de nºs 1561 e 1562.

G) DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Em ação fiscal da equipe do projeto rural da SRTE/DF iniciada em 02.02.2015, na propriedade rural conhecida como Fazenda Chapadinha, com atividade predominante de gado bovino para corte e secundaria de extração de madeiras em florestas, explorada economicamente pela empregadora [REDACTED]. Verificamos que esta mantinha 03 trabalhadores em corte de madeiras para produção de estacas, em atividade laboral diretamente vinculada sem os respectivos registros como empregados, conforme estabelece a legislação vigente, cito 1) [REDACTED] operador de motosserra, admitido em 05.12.2014 com um salário mensal de R\$ 1.200,00

Mambai-Go por conta própria e que foram contratados por interposta pessoa o Sr. [REDACTED] vulgo [REDACTED] morador da cidade de Alexânia-Go, para trabalhar para a referida empregadora, no corte de madeiras de eucaliptos, com o ganho dos lucros econômicos da atividade para referida empregadora e o Sr. [REDACTED]. Em face do constatado foi tentado contato ou localização do mesmo sem sucesso, para tais esclarecimentos, acerca da vinculação da relação empregatícia existente. Em contato com a empregadora a mesma disse que a referida contratação era de responsabilidade do Sr. [REDACTED], mas não apresentou nenhum documento ou contrato que atestasse tal situação, ou o arrendamento da área para exploração pelo mesmo, já que a atividade laboral se desenvolvia em sua propriedade e com seu consentimento e auferindo lucro pela exploração da mesma conforme entrevista com os empregados. A irregularidade na contratação por



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DF

interposta pessoa e formação do vínculo empregatício com a ora autuada são patentes tanto pela inserção dos serviços contratados na atividade fim da tomadora (extração de madeiras) quanto pela existência de todos os elementos ensejadoras da relação empregatícia(subordinação, pessoalidade, onerosidade e continuidade).

Há de se mencionar a precarização das relações de trabalho, advinda dos empregados encontrados no corte de madeira, submetidos a condições degradantes de trabalho que aviltavam a dignidade humana e em desrespeito às normas de proteção ao trabalho, os mesmos estavam instalados em barraco de madeira e de cobertura precária, e tinham o não fornecimento de água potável em condições higiênicas, a falta de instalações sanitárias, e de local para preparo de alimentos e para tomada de refeições(infrações objeto de autuações específicas). Os mencionados trabalhadores exerciam sua atividade livremente com direito de ir e vir na fazenda , não estavam submetidos a vigilância armada e nem estavam com seus documentos retidos pelo empregador, e todos tinha suas CTPS. Na sede da fazenda foi encontrado o vaqueiro [REDACTED], ao qual afirmou que estava regularmente registrado e admitido em 20.12.2014 com um salário de R\$ 870,00 reais e que foi contratado diretamente pela empregadora para os serviços da lida de gado e que exercia suas funções diariamente mediante ordem e diretrizes da empregadora, presente então os pressupostos da relação de emprego ,fato este que não foi comprovado em face da não apresentação de regular documentação que comprovasse tal vínculo. Dos trabalhadores encontrados no estabelecimento, [REDACTED] estavam submetidos a condições que tipificam o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no artigo 2º-C da lei 7998/90, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego.

Resgate este que foi feito no mesmo dia 02.02.2015 e os empregados foram instalados em casa da empregadora perto da sede fazenda, com sua aceitação e consentimento, casa esta que estava em boas condições de higiene e habitação. Depois disto foi emitida a notificação fiscal NAD para que a empregadora viesse a assinar as respectivas CTPS dos empregados e providenciasse o pagamento de suas verbas rescisórias e demais direitos trabalhistas, dando-se um prazo a mesma até o dia 05.02.2015.

Já no dia 04.02.2015 fomos informados pelo empregado [REDACTED] via contato telefônico, que no final da tarde do referido dia a empregadora estava providenciado os atestados médicos dos mesmos na cidade de Alexânia-go e que de repente a mesma desistiu de fazer a assinatura da CTPS dos mesmos e o pagamento das verbas rescisórias devidas , deixando os empregados no centro da cidade de Alexânia-Go, fato que obrigou os 03 empregados a ficarem e passarem à noite na casa de um amigo na cidade de Alexânia-Go. Já no dia 05.02.2015 retornamos a cidade e nos encontramos com os empregados aos quais nos relataram o ocorrido, e fomos em busca da empregadora na referida fazenda para nos inteirarmos do ocorrido e ao mesmo tempo ver a documentação solicitada na referida notificação fiscal para apresentação de documentos.

Quando chegamos à fazenda fomos informados pela esposa do empregado [REDACTED] que a mesma não se encontrava e que havia viajado para Goiânia-go, fato este que ensejou



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DF

a lavratura do competente auto de infração por não apresentação de documentos e dos demais autos decorrentes da ação fiscalizadora, logo após o constatado e vendo que a empregadora não se dispunha a atender a fiscalização e fazer a competente assinatura das CTPS dos empregados e o pagamento das verbas rescisórias devidas dos empregados encontrados em trabalho análogo ao de escravo em face das condições degradantes de trabalho, passamos a emitir as competentes guias de Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado, fornecendo a cada empregado sua guia respectiva guia , tudo no dia 05.02.2015, conforme cópias dos mesmos anexo ao relatório de fiscalização.

Os empregados resgatados comunicaram a fiscalização que pretendiam irem embora no mesmo dia ou no dia seguinte alguns para cidade de Mambai/GO, outros para cidade de Salvador/BA, com seus próprios recursos, sendo informado aos mesmos pela fiscalização trabalhista que o empregador iria sofrer as autuações trabalhistas competentes e que o empregador poderia ser compelido a pagar os direitos trabalhistas dos mesmos pela via judicial, e que mantivesse os endereços atualizados para fins de correspondência.

A seguir apresentamos as fotos com as evidências de trabalho degradante, encontrados pela fiscalização.

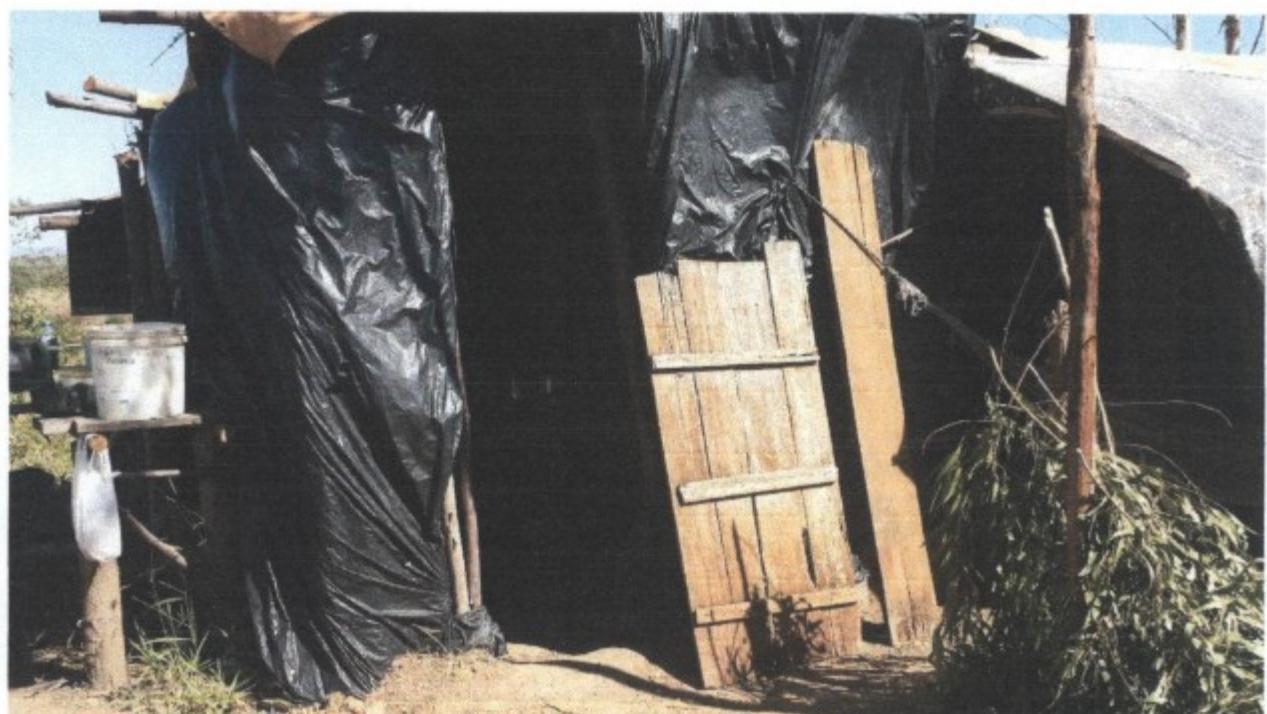


Foto da entrada do alojamento dos trabalhadores encontrados no corte de eucaliptos da fazenda chapadinha.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DF

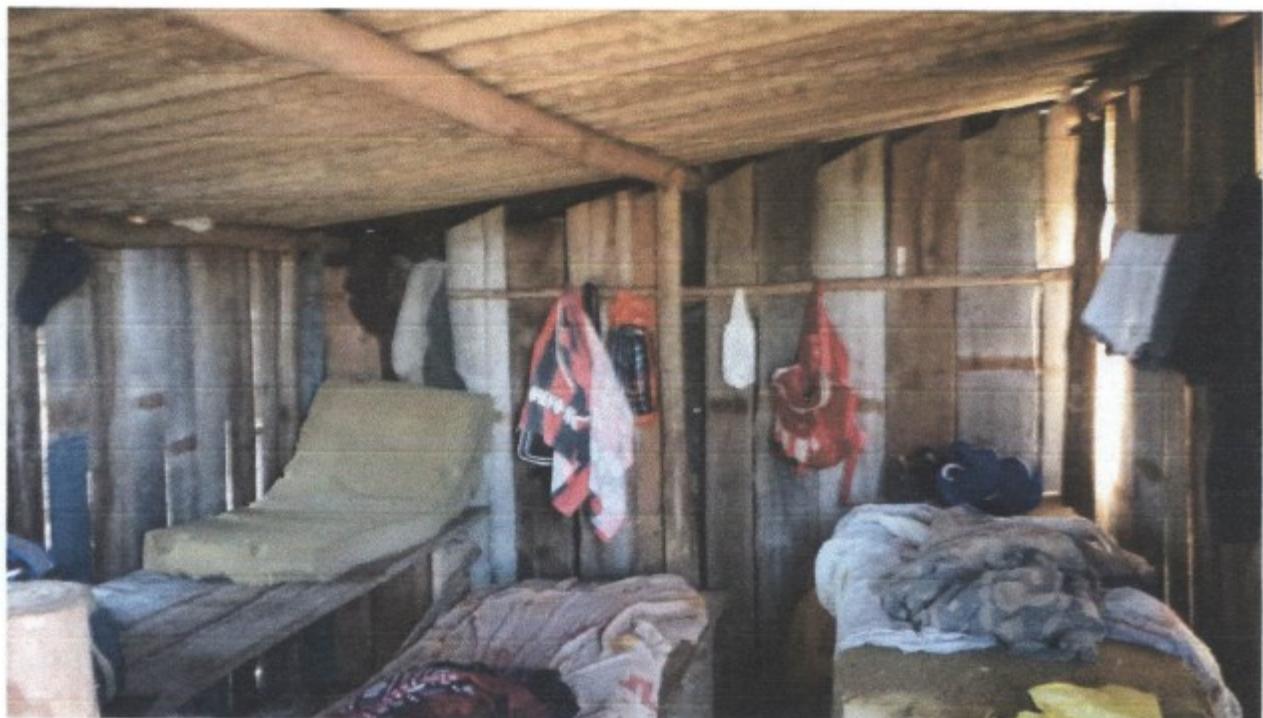


Foto do Alojamento sem camas com colchoes e sem distância adequada entre as camas.



Foto da cozinha sem separação com o alojamento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DF



Foto da água consumida pelos empregados no alojamento

H) CONCLUSÃO

Na fiscalização desenvolvida no período de 02.02.2015 à 06.02.2015, na fazenda Chapadinha constatamos condições degradantes de trabalho o que ensejou a imediata paralisação das atividades dos empregados encontrados em condição análoga à de escravo, interdição do alojamento e o resgate dos mesmos ensejando as autuações fiscais devidas e competentes, bem como a emissão do requerimento do seguro desemprego do trabalhadores resgatados, conforme artigo 2 –C parágrafos 1 e 2 da Lei 7998 de 11.01.1990. O empregador foi notificado a proceder à anotação da CTPS dos empregados resgatados, o recolhimento do FGTS , as Rescisões de Contrato Trabalhista e o pagamento das verbas rescisórias, bem como o cumprimento das obrigações acessórias trabalhistas, sem no entanto atender as determinações expostas nas notificações da fiscalização trabalhista.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DF

Diante disto, comunicamos a chefia imediata o constatado para o encaminhamento do presente relatório ao Sindicato denunciante, bem como a Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo-DETRAE/DEFIT/SIT/MTE, ao Ministério Público do Trabalho/MPT, e Advocacia-Geral da União (AGU) , para as providências de direito julgadas cabíveis e pertinentes.

Brasília-DF, 13 de fevereiro de 2015.



13/02/2015

